



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

14 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

l'marcus

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2023.**

**AUTORIA: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**

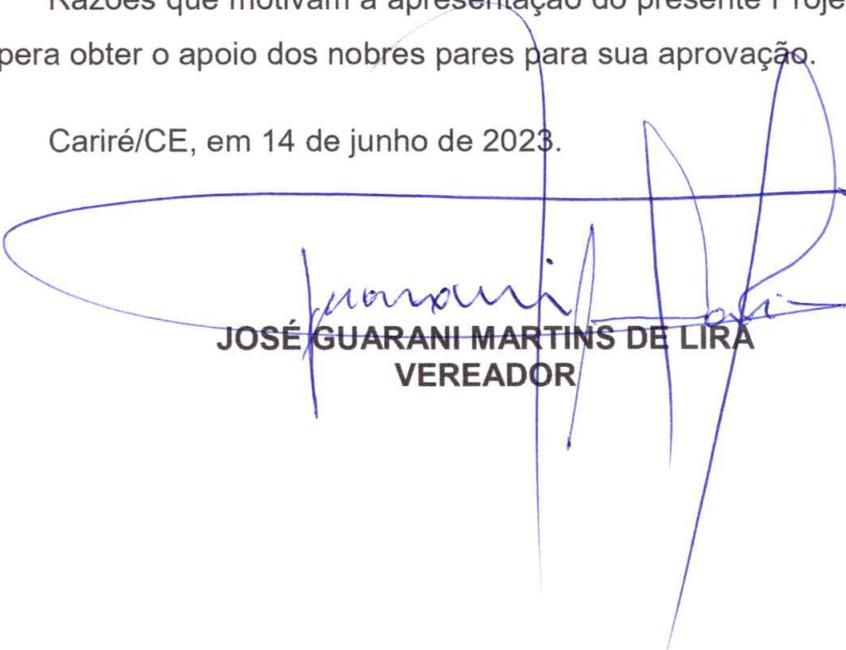


Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carireense**” ao Sr. **Antônio César de Sá Neto**, pelos relevantes motivos apresentados na biografia em anexo.

Razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 14 de junho de 2023.

  
**JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA**  
**VEREADOR**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CARIREENSE AO SR. ANTÔNIO  
CÉSAR DE SÁ NETO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **Antônio César de Sá Neto**.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 14 de junho de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré

## BIOGRAFIA

ANTÔNIO CÉSAR DE SÁ NETO

ANTÔNIO CÉSAR DE SÁ NETO NASCEU EM 26 DE DEZEMBRO DE 1958 EM FORTALEZA CE, FILHO DE EDILSON DE SÁ E MARIA PIA LINHARES DE SÁ. É O SÉTIMO FILHOS DE NOVE IRMÃOS. ENGENHEIRO AGRÔNOMO FORMADO NA ESAM - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DO MOSSORÓ RN, PÓSGRADUADO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. ESPECIALISTA EM CRÉDITO RURAL, FUNCIONÁRIO DA EMATERCE, ONDE ATUOU NA UNIDADE TÉCNICAS ESTADUAL-UTE PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, E NA EMATERCE COMO ASSESSOR DE CRÉDITO RURAL /FUNDIÁRIO, GERENTE REGIONAL DO BAIXO ACARAÚ, HOJE RESPONDENDO PELA GERENTE REGIONAL DA EMATERCE DA ZONA NORTE.

VEM ATUANDO NO CARIRÉ HÁ VÁRIOS ANOS COMO AUTÊNTICO CARIREENSE, ONDE TEM TRABALHADO NAS AÇÕES QUE GERAM OCUPAÇÃO E RENDA, ATRAVÉS DO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VENHAM PROMOVER A MELHORIA DE VIDAS E A EQUIDADE SOCIAL DOS MENOS FAVORECIDAS DO NOSSO QUERIDO CARIRÉ. ATUANDO TAMBÉM NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR DAS FAMILIAS DO MEIO RURAL COM SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL NA MEDIDA EM QUE DIVULGA E FORTALECE AS TECNOLOGIAS ADAPTÁVEIS A REGIÃO, MOSTRANDO AS POSSIBILIDADES EXISTENTES DE FORMA FUNCIONAL E EFICIENTES. RESPEITANDO OS DIREITOS E CONHECIMENTOS DE TODOS EM UMA INTERAÇÃO VIÁVEL, COM EXCELENTES PARCERIAS JUNTO AOS ATORES ENVOLVIDOS E DEMAIS SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. ANTÔNIO CÉSAR DE SÁ NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 23/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Guarani Martins de Lira, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. Antônio César de Sá Neto, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 23/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
03 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR